

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente justificativa visa fundamentar a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o edital de seleção e premiação de projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do Termo de Referência não constitui contratação pública nos moldes tradicionais (aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras), mas sim ação de fomento cultural por meio de premiação, modalidade expressamente prevista na legislação federal e regida por normativos próprios, a saber:

- **Lei Federal nº 14.399/2022**, que institui a PNAB;
- **Decreto nº 11.740/2023**, que regulamenta a execução da política;
- **Portaria MinC nº 80/2023**, que disciplina os critérios operacionais;
- **Instrução Normativa MinC nº 12/2024**, que trata especificamente dos procedimentos de premiação;
- **Lei nº 13.018/2014**, que institui a Política Nacional de Cultura Viva.

Dessa forma, o procedimento em questão não está sujeito ao regime da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar de fomento cultural não oneroso, sem contrapartida obrigatória de bens ou serviços ao poder público, conforme entendimento consolidado no próprio Ministério da Cultura, no Tribunal de Contas da União (TCU) e na jurisprudência administrativa.

Além disso, a instrução normativa SEGES/ME nº 73/2020, que trata do ETP no âmbito da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, inciso I, dispõe que o ETP pode ser dispensado quando:

“o objeto estiver suficientemente padronizado ou houver norma que defina de forma precisa os requisitos da contratação.”

No caso em tela, todos os critérios, parâmetros, objetivos, categorias, valores de premiação, regras de habilitação, formas de repasse e prestação de contas já estão rigorosamente definidos nas normas federais supracitadas e no próprio edital, que segue modelo padronizado nacionalmente para a execução dos recursos da PNAB.

Ademais, a premiação cultural possui características distintas da contratação pública, uma vez que:

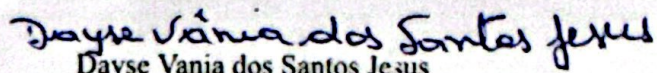
- Não há fornecimento direto de bens ou serviços ao ente público;
- A iniciativa parte da sociedade civil, por meio de inscrição voluntária;
- O processo é regido por seleção de mérito cultural, com base em critérios objetivos definidos em edital;
- A natureza do recurso é de incentivo e fomento, e não de contraprestação contratual. Dessa forma, a exigência de Estudo Técnico Preliminar não se justifica do ponto de vista técnico, jurídico ou administrativo, pois o instrumento não acrescentaria elementos relevantes à instrução processual, já contemplados de forma exaustiva pelas normativas aplicáveis e pelo próprio Termo de Referência.

Ainda, a elaboração de ETP em casos como o presente poderia configurar ato meramente burocrático, sem efetiva utilidade prática, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.133/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, diante do exposto, justifica-se plenamente a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base:

- Na natureza de premiação e fomento da política cultural em questão;
- Na existência de normativos próprios e padronizados que regulam toda a execução;
- No afastamento da aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- E na ausência de necessidade técnica ou jurídica para sua elaboração neste contexto.

Diante disso, conclui-se pela legalidade e regularidade da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a natureza do objeto, a regulamentação específica que o rege e a ausência de necessidade técnica adicional, conferindo plena segurança jurídica ao prosseguimento do processo por meio do edital de premiação cultural, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que orientam a administração pública.


Dayse Vania dos Santos Jesus
Planejamento- SEMCULT